

2 - Segurança denegada. (Ms. nº 91.01.05147/DF, rel. Juiz Tourinho Neto, julgado em 11 de junho de 1991).

Tributário e Processual: Ação anulatória de débito fiscal. Substituição por fiança bancária. Inadmissibilidade.

- O depósito integral do débito fiscal, para suspender a exigibilidade, deve ser efetuado em dinheiro, com vista a assegurar o juízo da execução, caso seja vencedora a Fazenda.

- Tal depósito, em razão de seus fins, não pode ser substituído por fiança bancária.

- Agravo, desprovido (AG.91.01.05652-2/AM, rel.: Juiz Vicente Leal, julgado em 12 de agosto de 1991)."

Por tais razões, indefiro o requerido à fls. 133.

Publique-se. Registre-se

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1991

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 4ª REGIÃO

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 91.04.04146-1/RS*

Relator: Juiz Silvio Dobrowolski

Apelante: Capelbras Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Profissionais Liberais
Universitários do Brasil e outros.

Advogado: Dr. Paulo José Kolberg Bing e outros

Apelado: União Federal

Advogado: Dr. Pio Cervo

EMENTA

Tributário. Imunidade. Previdência privada. Entidades abertas.

As entidades abertas de previdência privada possuem fins lucrativos e, por isso, não alcança a imunidade impositiva.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, entre as partes acima indicadas, decide a 3ª Turma deste Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Juiz Relator.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 1991 (data do julgamento).

* In *Diário da Justiça*, 15.04.92, p.9.532

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 5ª Região

APELAÇÃO CÍVEL Nº 10.898 - PE*

Relator: Juiz Castro Meira

Apte.: José Xavier de Menezes

* In *Diário da Justiça*, 17.01.92, p. 452

ADV: Amarino Rodrigues de Lima

Apdo: SUNAB - Superintendência Nacional do Abastecimento

Adv: Flávio Augusto de Arrouxelas Galvão e outros

Origem: 2ª Vara - PE

EMENTA

Administrativo. Desvio de função. Pretensão às vantagens do cargo exercido. Impossibilidade.

- O exercício por Inspetor do Abastecimento das funções do cargo de Procurador Autárquico não lhe assegura direito às gratificações e vantagens específicas deste. O desvio de função está proibido no ordenamento jurídico brasileiro desde a Lei nº 5.645, de 1970.

- Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos etc.

Decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação nos termos do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgamento.

Recife, 12 de dezembro de 1991. (data do julgamento).

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4356 - PE*

Relator: O Exmº Sr. Juiz Araken Mariz

Apte: SUNAB - Superintendência Nacional do Abastecimento

Adv: Francisco Monteiro de Sales e outros

Apdo: Panificadora Omesa Ltda

Adv: José Xavier de Menezes

Vara de Origem: 7ª

EMENTA

Administrativo. Exigência de depósito para interposição de recurso. Inocorrência de violação ao princípio da ampla defesa.

- A exigência de depósito para a interposição de recurso, prevista no art. 15 da Lei Delegada nº 04/62, tem o objetivo de garantir a instância administrativa, não havendo, entretanto, violação ao princípio da ampla defesa.

- Procedimento também adotado, em alguns casos, na esfera judicial.

- Precedentes.

- Apelação e remessa oficial providas.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são parte as acima indicadas.

* In *Diário da Justiça*, 17.01.92, p. 452

Decide a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Recife, 26 de novembro de 1991. (data do julgamento).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4ª Região

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 55/90-RS

Relator: O Dr. Juiz Valdemiro Orso
Impetrante: Universidade Federal de Pelotas - UFPEL
Impetrado: O Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM 2ª JCJ de Pelotas

EMENTA

As fundações de direito público, a partir da edição do texto constitucional de 1988, foram inseridas no âmbito da administração pública indireta, por isso, os seus bens não podem se submeter à constrição judicial.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos de Mandado de Segurança, em que é impetrante Universidade Federal de Pelotas - UFPEL.

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

EM CONCEDER A SEGURANÇA IMPETRADA.

Custas na forma da lei. Intime-se.
Porto Alegre, 29 de agosto de 1990.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 104/89

Agravante: Banco de Desenvolvimento do Est. do Rio Janeiro S/A-BD-Rio (em liquidação extrajudicial)

Agravado: Marlicia Plasticos Ind. e Com. Ltda.

Relator: Des. Paulo Roberto Freitas

Empresa Pública. Conceito e características. Foro privilegiado. É empresa pública, não importa a forma de que se revista, a pessoa jurídica cujo capital é constituído exclusivamente por dinheiro público. O Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro S/A, como empresa pública, goza de foro privilegiado.

ACORDAM os Desembargadores da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sessão realizada em 20 de novembro de 1990, em dar provimento. Decisão unânime.

O ESTADO EM JUÍZO